

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936, DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Art. 1º Acrescente-se parágrafo ao art. 2º da Medida Provisória n. 936, de 2020, para prever que:

Art. 2º

.....

Parágrafo único. Ficam equiparadas às atividades empresariais atendidas por esta Medida Provisória, para fins de adesão ao Programa Emergencial de Proteção do Emprego e da Renda, as atividades prestadas por associações e fundações que exerçam atividade econômica em regime concorrencial, ainda que consideradas entidades sem fins lucrativos.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa atender de modo isonômico todos os prestadores de bens e serviços de interesse social, a exemplo das instituições de educação, de saúde, e de assistência social.

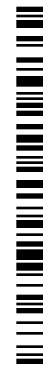
Apesar de não ter finalidade lucrativa, os serviços prestados são de importância inegável para toda sociedade, e seu pleno funcionamento garante a

preservação do emprego de milhões de brasileiros país afora, bem como a continuidade da qualidade do serviço prestado a inúmeros consumidores.

Caso não sejam contemplados por esta Medida Provisória, sofrerão um forte impacto econômico por conta do fechamento, o que feriria o princípio da isonomia.

Sala das sessões, em de de 2020.

Deputado ALESSANDRO MOLON
Líder do PSB



CD/20045.91332-80